



## **A DESPERSONALIZAÇÃO DAS MULHERES COMO FERRAMENTA DE CONTROLE DAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS PARA ALÉM DA PENA DE RECLUSÃO**

**Bruna Aparecida Thalita Maia**

Mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab - Campus dos Malês).

**Cristiane Santos Souza**

Doutora em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas e docente na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab - Campus dos Malês).

### **RESUMO**

Pretende-se nesta discussão identificar e refletir acerca do processo de despersonalização de mulheres privadas de liberdade infligido pelas instituições prisionais e compreender a institucionalização através da adequação às normas e condutas obrigatórias. Para refletir tal processo utilizam-se as noções de Erving Goffman de “instituições totais” e “estigma”, bem como a análise sobre a mortificação do eu em instituições fechadas. Este artigo objetiva também avaliar o sistema carcerário a partir de análise interseccional entre gênero, raça e classe, considerando aspectos fundamentais da criminologia crítica em Flauzina como ponto de referência e da discussão das alternativas penais levantadas por Angela Davis. Por fim, levantam-se possíveis formas de subversão à imposição de condutas no sistema carcerário, observando como esses comportamentos no interior das prisões femininas voltam-se à sustentação das individualidades e identidades das mulheres encarceradas, através do trabalho de campo realizado no Conjunto Penal Feminino do Complexo Penitenciário Lemos de Brito, em Salvador/BA.

**Palavras-chave:** Mulheres. Encarceramento. Despersonalização. Identidades.

*Um líquido é um estado de matéria sem uma forma particular. Ele muda facilmente e é definido apenas pelo recipiente que o contém. O corpo humano é composto 70% de água.*

(Vis a Vis, 2016)<sup>1</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

São propostas, aqui, reflexões acerca das condições impróprias vividas por mulheres que, por motivos morais ou pessoais não devem ser levados a julgamento, passam a ser alvos de profunda exclusão e esquecimento, quando em contexto de privação de liberdade em instituições públicas, e têm sido tomadas como temas de pesquisas científicas, principalmente no campo das Ciências Sociais, há algum tempo. Mesmo com diversas pesquisas sobre o tema, a vida de pessoas submetidas ao cárcere ainda é pouco visibilizada, dada a naturalização que cerca as dinâmicas de violência e punição, principalmente as institucionalizadas, assim como em razão do julgamento moral e de comportamento que atravessam aos atos cometidos por pessoas que compõem as estatísticas do encarceramento brasileiro. No caso das mulheres, o julgamento por um suposto padrão de feminilidade é agravado.

As mulheres na condição de “apenadas” são, muitas vezes, esquecidas e/ou abandonadas pela família, companheiros e pessoas próximas, vivendo à mercê dos “cuidados” do Estado que, na maioria das vezes, não abrange todas as suas necessidades específicas enquanto mulheres.

Ainda que óbvio, é essencial ressaltar que as mulheres em condições de reclusão social continuam sendo parte integrante da sociedade e devem ter seus direitos garantidos e sua humanidade respeitada. Pensar acerca da condição em que são/estão submetidas estas mulheres, quais são as condições de saúde em que elas se encontram e como são exercidas as políticas de proteção e saúde da mulher, a partir da perspectiva delas próprias e também dos discursos oficiais dos entes públicos de segurança é exercício necessário para além das salas das universidades.

A instituição prisão é historicamente conhecida como mecanismo de controle de corpos considerados desviantes e por produzir a uniformização e padronização dos indivíduos nela inseridos, resultando na tentativa institucional de apagamento sistemático das identidades

---

<sup>1</sup> “Vis a Vis” é uma série de televisão espanhola que se concentra em histórias de mulheres presas, com foco em uma jovem mulher e suas relações familiares e institucionais.

personais sob a recorrente justificativa de ressocialização. A deficiência do sistema carcerário produz a despersonalização que afasta o indivíduo de uma possível reeducação ou reinserção social.

A temática das prisões e das pessoas encarceradas carrega em si muitas tensões e é considerada um tabu. Elementos relacionados à justiça e ao sistema penal ainda são vistos como intocáveis do ponto de vista da sociedade em geral. A extensa difusão de lógicas binárias, que opõem os cidadãos entre honestos e bandidos, é nítida devido à centralidade da produção de subjetividades no contexto capitalista global.

Tal contexto é permeado pelo bombardeamento de informações nas mídias de grande acesso da população, que justificam e legitimam, muitas vezes, a ideia de tortura e de extermínio de pessoas que transgrediram as normas legais do sistema de justiça penal.

Como manutenção da lógica dualista de “cidadão de bem *versus* bandidos”, o tema é cercado de uma blindagem moral – “eles”, sujeitos ocultados e sempre distante do “nós”, os zelantes dos bons costumes e da moralidade – ganhando a tônica perfeita do momento contexto global atual.

A partir destas considerações, faz-se breve apreensão do sistema da justiça criminal através das lentes da criminologia crítica, cujas correntes de influência pós-colonial entendem o sistema penal como engendrado em bases coloniais que têm no racismo, na antinegitude e no sexismo a sua sustentação, dando continuidade à dominação e à produção de desigualdades sobre a população negra, principalmente.

Sem esquecer da dimensão interseccional da discussão, interessam, neste artigo, os estudos e relatórios estatísticos que delineiam o perfil das mulheres encarceradas no sistema de justiça criminal brasileiro, para que se compreenda as dimensões de tal perfil, afastando-se do ideal de mulher como categoria universal.

O artigo está dividido em quatro seções que costuram a reflexão proposta, iniciando-se com a abordagem de questões basilares de sustentação da ideologia punitivista e carcerária. O racismo e a antinegitude compõem, neste entendimento, os fatores de maior relevância para a compreensão da lógica penal, que se dirige fundamentalmente à população negra, seja na morte social, no encarceramento ou no abate letal.

A segunda seção busca apresentar, através de dados de relatórios nacionais produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Departamento Penitenciário Nacional, e pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o perfil de raça, classe, faixa etária, dentre outros dados socioeconômicos das mulheres encarceradas no Brasil, enfatizando a necessidade de abordagem e análise interseccional da realidade carcerária.

A terceira seção apresenta o conceito de despersonalização a partir da produção do sociólogo estadunidense Erving Goffman e busca relacionar tal conceito com os procedimentos e normas adotados nas instituições prisionais com fins de moldar o comportamento de mulheres presas. A despersonalização é um processo que vai acontecendo com uma série de *habitus* que são internalizados e por essas pessoas.

Por fim, são apresentados casos de resistência das mulheres que tentam subverter os processos de despersonalização: com certas restrições, elas conseguem manter uma referência de identidade que preserva sua subjetividade. “Não vou me perder na cadeia<sup>2</sup>”, corresponde ao ato de não se entregar ao processo adoeedor que é o encarceramento, seja pelo uso de medicamentos psiquiátricos, pela falta de contato familiar, pelas violências e privações cotidianas, ou pelo aprisionamento em si. Assim, tais mulheres constroem estratégias e negociações que as mantêm sãs.

Nas considerações finais, avalia-se o protagonismo de mulheres através da criatividade e resistência ao processo de prisão, bem como, a necessidade de se manter sã frente ao período de encarceramento.

## 2 ENCARCERAMENTO, RACISMO E ANTINEGRITUDE

Angela Davis (2016, p. 133) ensina que a escravidão continua a viver em certas instituições contemporâneas, a exemplo da prisão, onde a intelectual e ativista esteve encarcerada como presa política. A prisão como aparato repressivo e fomentadora do racismo atua como uma continuidade da escravidão, seja pelos trabalhos forçados, pelas penas de reclusão ou pelo controle dos corpos que nela são enclausurados. A instituição prisão é, então, essencialmente racista.

Partindo da perspectiva teórica da criminologia crítica que, segundo Flauzina (2006, p. 13), é um campo estratégico para o debate das relações raciais dentro do direito, depreende-se que o sistema penal faz parte de um projeto de Estado de caráter genocida dirigido à população negra no Brasil, considerando-se os altos índices das pessoas negras encarceradas.

Deste modo, esse cenário não é atual, mas um projeto engendrado e desenvolvido desde o sistema colonial escravista, que explorou africanos sequestrados e trazidos às Américas e produziu uma continuidade histórica do racismo e da antinegritude que atinge os

---

<sup>2</sup> Frase dita por uma mulher presa, durante o trabalho de campo no Conjunto Penal Feminino de Salvador/BA.

afro-diaspóricos, promovendo desigualdades estruturais de cunho social, político e econômico que colocam essas populações em situação de vulnerabilidade e como alvos do sistema de justiça criminal. Neste entendimento, o Direito Penal é direcionado à população negra no que diz respeito à criminalização, ao encarceramento e ao abate sistemático, enquanto que outras áreas do sistema de justiça que propõem a garantia de direitos básicos não contemplam a população negra.

Em breve síntese, o racismo é fundamental para estruturar o sistema penal brasileiro. Desde a colonização, as teorias racialistas (frenologia, antropometria e eugenia)<sup>3</sup> colocavam os negros como subalternizados e propensos ao cometimento de delitos e à violência, dentro de uma lógica biologizante e determinista, que propiciou a utilização do termo “raça” para além do campo da biologia, sendo transferido e utilizado, até os dias atuais, como conceito sociológico.

A diáspora negra, construída através de processos fundamentalmente violentos, como a escravização e a colonização, também é pautada por múltiplos processos genocidas antinegros, conforme João Costa Vargas (2010), que afirma que este genocídio é característica que funda a diáspora e que atua em continuidade devido ao aprisionamento em massa, à violência policial, à alta mortalidade infantil e ao tratamento médico deficiente dirigido à população negra. Vargas faz uma interessante distinção entre racismo e antinegritude, afirmando que o racismo é constituído de um conjunto de fatores institucionais, sociais e simbólicos que produzem e tratam trajetórias de vida de forma diferenciada, enquanto que a antinegritude, além de ter caráter social, simbólico e institucional, é também ontológica, isto é, especifica os elementos da morte social vinculada às experiências de pessoas negras, sendo, portanto, letal e genocida, não havendo possibilidade de resolução ou negociação.

Segundo James (2013, p. 3), no artigo *Wanderings of the slave: black life and social death*<sup>4</sup>, o afropessimismo corresponde a uma linha de pensamento com proposta teórico-política na qual busca-se analisar e discutir as novas configurações da supremacia branca e reorganizar críticas sobre o racismo antinegro. A corrente ainda propõe criticar a junção da economia política e da economia libidinal<sup>5</sup>. Nessa relação teórica, o “ser negro” corresponde a uma distorção categórica que dá origem ao sujeito humanista clássico, fruto do Iluminismo e da modernidade: o homem branco europeu. A pessoa negra é banida de um pertencimento de

---

<sup>3</sup> Para maior aprofundamento sobre as teorias racialistas, ver Lilia Schwarcz (1993).

<sup>4</sup> Em tradução livre: “Andarilhos da escravidão: vida negra e morte social”.

<sup>5</sup> Segundo Vargas (2010), economia libidinal corresponde a dimensão corporal, sobre quem você aceita ter por perto e quem você rejeita.

relação humana, marcada por uma ausência ontológica, postulada como objeto senciente e carente de qualquer “relacionalidade” positiva, contrária ao sujeito humano (JAMES, 2013).

Segundo o autor, a existência negra é marcada fundamentalmente pela morte social, na qual se vive materialmente como um objeto sensível, porém, com a subjetividade social instável ou nem mesmo garantida. A morte social, descrita por João Costa Vargas, em referência à obra “Escravidão e morte social: um estudo comparativo” (1984), de Orlando Patterson, é dividida em três processos que atingem especificamente a população negra a partir de acordos prévios sobre a validade e a qualidade de vida, e ainda, o valor da vida de pessoas negras.

O primeiro processo de morte social é a desonra, na qual a pessoa não vale como sujeito ou indivíduo, mas apenas como estatística ou composição de dados. Sua descrição numérica corresponde à sua ficha de emprego, cargo, escolaridade ou registro criminal. O segundo processo corresponde ao isolamento genealógico, no qual a pessoa tem seus vínculos ancestrais cortados, não reconhecidos ou ignorados. Por fim, o terceiro processo de morte social trata-se da incidência de violência gratuita. A violência não é contingente, mas sim gratuita e não depende de uma ação da pessoa, podendo ser disferida de variadas formas, desde intoxicação alimentar, crimes ambientais, condições impróprias de moradia, de trabalho, saúde inacessível, além das violências físicas e letais que contribuem para os abates sistemáticos da população negra.

James (2013) argumenta que, ao contrário do que se convencionou como violência legítima, como em casos de transgressão de leis, estratégias de repressão ou mesmo de reação, a violência dirigida aos negros acontece sem razão ou justificativa prévia, é imprevisível e deliberada. A violência subjuga a existência negra a um acúmulo irracional de corpos e produz uma delimitação espacial da negritude. No comércio escravista, nos guetos e no encarceramento em massa, a existência negra é excluída e armazenada dentro de um limite específico. A vida negra é reduzida a dados estatísticos.

Este intenso e contínuo processo de morte social, consistente no apagamento da intelectualidade, das formas de ser, da corporalidade e da existência negra, representa o projeto de nação que coloca a população negra como ocupante da “zona do não-ser” (FANON, 1967 *apud* ALVES, 2016), onde, no mesmo momento em que se anula o ser negro, se afirma o desejo de embranquecimento da nação brasileira, colocando este ser como indesejável.

De acordo com a compreensão aqui proposta, o sistema penal e os presídios, como microespaços da sociedade, vão reproduzir a mesma lógica racista, antinegra e patriarcal

existente na sociedade, sendo assim, o encarceramento em massa, a criminalização e o punitivismo são versões das várias formas possíveis através das quais o racismo se coloca, não de forma abstrata, mas representado efetivamente nas leis, instituições e relações sociais.

Como lembra Angela Davis (2018) o encarceramento em massa, que produz mortes físicas e simbólicas, é uma ideia pronta de única alternativa, da utilidade e necessidade de transformar homens e mulheres ou enquadrá-los às normas sociais, com isso, esse discurso é amplamente disseminado pelo poder punitivo e confirmado pelo sistema de justiça, bem como é assentido pela população geral e demandado vigorosamente pela mídia em todos os meios de alcance nacional e internacional.

Frank Wilderson, em seu trabalho *The Vengeance of Vertigo: Aphasia and Abjection in the Political Trials of Black Insurgents*<sup>6</sup> (2011), apresenta formas de resistência política e de confrontação de presos políticos – especialmente os do Exército de Libertação Negra às cortes jurídicas norte-americanas, expondo o racismo antinegro presente nas condenações e criminalizações, bem como as desigualdades de tratamento que estes presos políticos narravam, e ainda sobre a negação de se reconhecerem enquanto réus.

Wilderson (2011, p. 2) propõe a analogia da vertigem, a subjetiva corresponde a uma sensação de alguém estar se movendo ou girando em um mundo estacionário, provocada por um choque grosseiramente assimétrico de forças. A vertigem subjetiva é a do evento, quando algum acontecimento drástico provoca essa sensação.

A violência da vertigem objetiva é a de uma vida construída sobre desorientação, não apenas interrompida por ela, a sensação não é de um ambiente estável desequilibrado em determinadas situações. A vertigem objetiva é estrutural e se difere da violência performativa. Portanto, segundo o autor, a subjetividade negra é uma encruzilhada de vertigens, uma intersecção da violência estrutural e contingente.

Sobre a resistência à sensação de vertigem que aflige a população negra, o autor afirma que os discursos oficiais são, muitas vezes, intransponíveis e que:

Como podemos ser dignos do nosso sofrimento sem sermos dignos de nós mesmos? Eu continuo apesar da vertigem que se agarra a mim tão esmagadora que sua natureza precisa - subjetiva, decorrente de dentro de mim, ou objetiva, catalisada pelo meu contexto, a multidão em fúria - não pode ser determinada. Se eu escrevo "combatente da liberdade", de dentro do meu ouvido eles gritam "terrorista"! Se eu disser "prisioneiro de guerra", eles cantam "assassino policial"! Suas denúncias são sustentadas apenas pela afirmação, mas elas soam mais verdadeiras do que exegese meticulosa. Nenhum firewall me protege deles; nenhuma zona psíquica me oferece santuário. Eu quero parar e me entregar (WILDERSON, 2011, p. 6, tradução nossa).

---

<sup>6</sup> Em tradução livre: “A vingança da vertigem: afasia e abjeção nos julgamentos políticos de insurgentes negros”.

A antinegitude, portanto, poderá ser superada, a partir do que James (2013, p. 5) coloca em referência ao que Fanon chamou de programa de completa desordem, pela expropriação e afirmação da violência perpetuada contra a existência negra, além de uma reorientação das coordenadas sociais das relações humanas de maneira fundamental. Isto demanda um deslocamento do conceito de humanidade, pois a forma de liberdade que permite a abolição da existência negra não é de natureza da experiência, mas antes ontológica.

### **3 DAS PRISÕES E INTERSECCIONALIDADES**

Este artigo objetiva, também, avaliar o sistema carcerário a partir de análise interseccional entre gênero, raça e classe, na qual a produção punitivista e de criminalização está fortemente apontada para as mulheres negras e pobres, caracterizando o que Enedina do Amparo Alves (2015) chama de “produção de categorias de indivíduos puníveis”. Segundo esta autora, é necessário desmasculinizar as narrativas sobre o universo prisional, pois os presídios, construídos por homens e para homens, desconsideram as necessidades específicas das mulheres. Além da desumanização vivenciada pela pessoa condenada, as mulheres ainda sofrem julgamento moral em razão da condição de mulher, em prol da hierarquização do sistema patriarcal/colonial enraizado socialmente.

Angela Davis e Gina Dent (2013), analisando sistema penal, globalização, raça e gênero, afirmam que a prisão é instituição colonizadora e ligada ao imperialismo, posto que os novos modelos de punição e aprisionamento desenvolvidos nos Estados Unidos são amplamente disseminados pelo mundo. O complexo industrial-prisional que suga pessoas de grupos vulnerabilizados e empobrecidos cria, assim, o modelo de mulher a ser aprisionada, que tem características socioeconômicas específicas.

O médico Dráuzio Varella acompanhou, durante décadas, as internas da Penitenciária Feminina da Capital (São Paulo) e produziu um livro,<sup>7</sup> no qual registrou suas impressões sobre as relações estabelecidas entre as mulheres internas, bem como as lógicas de convivência produzidas dentro do contexto penitenciário. Segundo ele, existe forte normalização da prisão masculina na sociedade, isto é, um homem preso é aceito com mais naturalidade do que uma mulher presa. Esse fato se dá pela construção social dos papéis

---

<sup>7</sup> “Prisioneiras” (2017) é último livro da trilogia produzida por Dráuzio Varella sobre o sistema penitenciário de São Paulo, sendo o primeiro deles “Estação Carandiru” (1999) e o segundo, “Carcereiros” (2012).

sexuais, nos quais as mulheres são ligadas a características de docilidade, submissão, obediência, predisposição à maternidade, dentre outros aspectos que vinculam atributos biológicos reprodutivos a uma série de comportamentos sociais que devem ser incorporados e reproduzidos.

A divisão sexual do trabalho no ambiente prisional também mostra sintomaticamente a perpetuação de estereótipos e construções sociais a respeito das condutas entendidas como aceitas para as mulheres, sendo oportunizado às detentas, pelas instituições, os trabalhos destinados às áreas de culinária, artesanato, jardinagem, costura, e outras atividades consideradas como próprias do universo e da natureza feminina.

A forte conotação sexual aplicada à mulher presa está no imaginário que liga o exercício de um ato delituoso ou criminalizado a aspectos de imoralidade, devassidão e hiperssexualização, o que não é comumente aplicado para com homens que estão no mesmo contexto de privação de liberdade.

Segundo dados do INFOPEN<sup>8</sup> (BRASIL, 2018), existem no Brasil 42.355 mulheres em regime de privação de liberdade, sendo que o número de vagas existentes nos presídios femininos é de 27.029, havendo um déficit de 15.326 vagas. O Brasil é o quarto país do mundo com a maior taxa de mulheres encarceradas. No estado da Bahia, há 604 mulheres encarceradas, sendo 108 delas internas do Conjunto Penal Feminino de Salvador. Em dezesseis anos, isto é, de 2000-2016, a população carcerária feminina aumentou 455% no país. Das mulheres presas no Brasil, 27% têm entre 18 a 24 anos de idade. Na Bahia, esse índice é de 33% com a mesma faixa etária. O critério de cor/raça aponta que 62% das detentas são negras. Na Bahia, esse índice é elevado a 86%. No Brasil, 45% das mulheres presas possuem ensino fundamental incompleto, enquanto 1% possui ensino superior completo. Na Bahia, 34% das mulheres presas possuem ensino fundamental incompleto e nenhuma possui ensino superior completo. Quanto ao estado civil, a nível nacional, 62% das mulheres presas são solteiras, enquanto, na Bahia, tal índice decai para 60%.

Sobre a tipificação do crime, 62% das detentas no Brasil foram condenadas por tráfico de drogas e 55% pelo mesmo delito na Bahia. Outros delitos que colocam as mulheres em situação de cárcere são roubos, furtos, homicídios e latrocínio. No Conjunto Penal Feminino de Salvador, mais de 60% das mulheres encarceradas estão sob prisão preventiva, ou seja, não foram condenadas judicialmente. De acordo com a análise de Varella (2017), as

---

<sup>8</sup> Segundo dados no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o INFOPEN é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

mulheres ocupam a base da hierarquia do tráfico de drogas porque, em geral, são agentes de transporte e repasse de pequenas quantidades de drogas e estão submetidas ao comando de homens com quem têm algum tipo de laço, seja social/afetivo ou familiar. É muito raro as mulheres ocuparem posições intermediárias ou altas na hierarquia das organizações de tráfico. As mulheres que ocupam posições de destaque, comercializando grandes quantidades de artefatos ilícitos, são minoria e não representam impacto no volume total do tráfico que se tem conhecimento.

Estes dados, portanto, demonstram indiscutivelmente que os marcadores de gênero, classe, raça, escolaridade e geração confirmam a hipótese de Enedina do Amparo Alves (2015), segundo a qual existe forte correlação entre racismo, criminalização da pobreza e encarceramento das mulheres negras. Nesse sentido, o encarceramento, de modo geral, exclui aquelas que já se encontram socialmente excluídas, o que reflete o modelo de estigmatização da sociedade ao caracterizar mulheres negras e pobres, bem como as jovens e com pouca escolarização, como criminosas ou desviantes de um modelo social esperado em uma concepção de mulher hegemônica-universal.

Em suma, a partir dessa reflexão e dos dados apresentados é possível concluir que o sistema criminal é altamente referenciado sob os aspectos racistas, classistas e misóginos que imperam na sociedade. Sobre as mulheres, na condição de sentenciadas ou presas provisórias, pesa ainda o alto teor dessas características que as privam de uma posição social humanamente valorizada e digna e as coloca na categoria de seres altamente puníveis e desvalorizados. O aumento extraordinário de quase 500% em dezesseis anos nas taxas de encarceramento de mulheres no Brasil representa o afunilamento do sistema jurídico penal brasileiro que, em seu projeto bem sucedido, encarcera em massa a juventude negra e pobre e as mulheres consideradas base de sustentação afetiva e econômica dos companheiros e filhos presos.

#### **4 DO PROCESSO DE DESPERSONALIZAÇÃO**

Prosseguindo para a discussão sobre o processo de despersonalização que as instituições prisionais causam às mulheres, busca-se abordar, a partir do que foi colocado por Erving Goffman (1922-1982) em sua obra “Manicômios, prisões e conventos” (1974), como as interações institucionais são vividas pelas pessoas privadas de liberdade.

Goffman foi membro visitante do Laboratório de Estudos Socioambientais do Instituto Nacional de Saúde em Maryland (EUA) entre 1954 e 1957, período de pesquisa *in loco* no qual pôde escrever uma de suas mais importantes obras. O interesse central deste trabalho foi produzir versão sociológica do eu (*self*), a partir da situação do internado (GOFFMAN, 1974, p. 11). O trabalho empírico do autor foi realizado em um hospital, portanto, sua reflexão aplica-se às instituições de saúde fechadas que privam a liberdade e impõe padrões de comportamento aos internados. Para a presente discussão, tal entendimento será transportado para as instituições prisionais.

Instituição total é definida pelo autor como um local de residência e trabalho no qual indivíduos em situação semelhante estão separados da sociedade em geral por tempo determinado, tendo a vida formalmente administrada e institucionalizada. O fechamento é uma característica importante das instituições totais, sendo representado pela barreira imposta contra o mundo externo. Estas instituições produzem uma ruptura das barreiras que separam as três principais esferas da vida moderna em sociedade, segundo o autor, sendo elas o descanso, o lazer e o trabalho. O controle de necessidades humanas pelas organizações burocráticas representa o fator básico das instituições totais.

A configuração de dois grupos gerais que circulam o mesmo espaço fechado – os internados e os dirigentes – formam dois mundos sociais e culturais distintos, que convivem paralelamente, porém, com poucas relações interpessoais, sendo permitido apenas contato oficial. (GOFFMAN, 1974, p. 24).

O processo de mortificação do eu se inicia após a chegada do interno à instituição. Após uma série de degradações e humilhações que compõem um sistema de supressão da própria concepção de si e da cultura aparente, os internados são submetidos a ataques regulares do eu, bem como são apartados física e simbolicamente das relações sociais e da vida civil que exerciam anteriormente. Há enquadramento nas regras institucionais de conduta, causando perda dos equipamentos de identidade e individualidade (produtos pessoais, adornos, roupas, maquiagem, penteados ou forma de uso do cabelo, dentre outros), além da exposição recorrente à documentação (dossiê) que explora a autonomia e privacidade. Na mortificação do eu, a equipe dirigente exerce papel fundamental, posto que irá instruir os internos às novas regras de conduta que serão incorporadas (no corpo e na mente, espera-se).

A violência que as práticas disciplinadoras impostas na prisão operam tem o objetivo de anular as subjetividades e desejos pessoais dos internos. Barcinski e Cúnico (2014) citando Foucault (1987) afirma que é sobre o corpo que a prisão exerce o seu poder de correção e controle, submetendo este corpo à sujeição constante das forças institucionais. Muitas

mulheres em contexto de privação de liberdade são punidas para além da culpabilidade impressa no Código Penal, isto é, para além da impossibilidade de ir e vir, as mulheres prisioneiras são desprogramadas, infantilizadas, desumanizadas, hipersexualizadas, animalizadas e fragmentadas em toda sua constituição.

Goffman definiu como “sistema de privilégios” o conjunto de instruções formais e informais da instituição (GOFFMAN, 1974, p. 49). Dependendo da adequação do interno às condutas da instituição, a equipe dirigente que fiscaliza as ações lhe concederá pequenos privilégios e outras formas de premiação, enquanto que, se as normas forem descumpridas, haverá castigo dirigido ao interno, a exemplo da separação da pessoa dos outros internos ou da contenção de comida e água. O autor conclui que, a partir da influência de ajustamento às normas da instituição, se desenvolvem dois mecanismos de adaptação: os primários, que correspondem ao cumprimento cooperativo das atividades; e os secundários, quando meios ilícitos e não autorizados são empregados com a finalidade de se subverter a realidade da obrigação.

O processo de mortificação do eu, portanto, constitui as obrigações institucionais que condicionam a adaptação dos internos, enquanto que os privilégios se constituem como principal forma de tentativa de reestruturação do eu. As táticas de adaptação vão se formar a partir dos ajustamentos primários ou secundários, ou da combinação dos dois.

O autor construiu classificações para as diferentes fases do que chamou de carreira moral do internado. Esta inclui uma sequência padrão de mudanças no eu do interno, estendida dentro dos limites do sistema em que está inserido. Não obstante, o eu não é propriedade da pessoa que recebe tal atribuição, mas reside no padrão de controle social exercido sobre ele. As fases da carreira moral do interno definidas pelo autor foram: (a) afastamento da situação, cujas características são abstenção e desatenção às normas institucionais; (b) intransigência, quando não há cooperação com as normas da instituição; (c) colonização, quando, considerando as experiências ruins e dolorosas com o mundo externo, a vida institucional é considerada como possível; (d) conversão, quando a interpretação oficial e institucional sobre o eu é aceita; (e) viração, onde várias táticas são invocadas visando a supressão do sofrimento físico e psicológico; e, por fim, (f) imunização, na qual há uma habituação provisória ao mundo institucional. A partir do uso destas estratégias ou do percurso desta trajetória, os internados vão reconstruindo e reorganizando o eu.

A organização formal da instituição vai determinar, além das normas de comportamento obrigatórias, quais serão os padrões adequados de bem-estar e de convivência

dentro do contexto institucional, bem como os valores comuns, os prêmios e castigos a serem implantados caso haja descumprimento de alguma regra.

Com isso, entende-se que as disposições sociais das organizações prisionais instituem não apenas uma concepção de participante-interno, mas uma forma de ser humano. Estará determinado e instituído, então, o que fazer, o porquê fazer, o que se pode ser, e acima de tudo, como se vive e como se vê o mundo, impregnando-se na consciência dos internos como uma disciplina do ser obrigatória dentro de um mundo específico que é o mundo institucional/prisional.

A separação abrupta do mundo externo, a perda de espaços de privacidade, de momentos de intimidade e da relação livre com a família, a retirada de bens pessoais e a obrigatoriedade de adoção de condutas institucionais diárias são alguns elementos que compõem a degradação do eu nas instituições prisionais com o objetivo de despersonalizar as identidades dos internos.

Dentro do presídio, a separação entre os internos em pavilhões, galerias e celas e a circulação entre os espaços comuns e de trabalho refletem as distinções entre os que se assimilam mais ou menos às regras de conduta da instituição. A destituição da identidade pessoal e a incorporação plena ao estatuto prisional representam, em suma, a caracterização da pena a ser cumprida ou, o que é comum na linguagem que circula nos presídios, o de “presa com bom comportamento/ boa conduta”.

Um elemento fundamental da mortificação do eu dentro de uma prisão, para além da privação de liberdade, é a distância imposta de familiares e pessoas próximas. Assim, as mulheres encarceradas criam espaços de sociabilidade temporários a fim de compartilhar o sofrimento que a separação causa, buscando e dando apoio umas às outras, exercendo funções adotivas temporárias de avó, mãe, irmã, amiga e parceira.

Neste contexto de despersonalização, existem diferenças no que concerne às relações de gênero, posto que o poder masculino-patriarcal se imprime na prisão pela maior possibilidade de deslocamento e de circulação no ambiente prisional, com maior disposição de afazeres e de atividades laborais e de interação para os homens.

A determinação de adaptação às normas e dinâmicas do cárcere e a ruptura com o mundo externo podem marcar profundamente as mulheres para o resto de suas vidas, inclusive, para além dos muros da prisão, e podem reverberar nos modos de agir para aquelas que não possuem fontes de apoio social/afetivo e econômico fora da prisão reprogramadas quando ganham a liberdade. Assim, como forma da necessidade de reconstrução de identidade, o estar presa (condição) é substituído por ser presa (conformação).

Neste íterim de mortificação e despersonalização das pessoas privadas de liberdade, Goffman, em outro estudo muito relevante denominado “Estigma: notas sobre a manipulação de uma identidade deteriorada” (1988), propõe evidenciar a relação de estigma de “tipo especial de relação entre atributo e estereótipo” (GOFFMAN, 1988, p. 13) e do que foi chamado de desvio social, sendo determinado também pelos contextos aos quais os indivíduos pertencem. As relações entre estigmatizados e indivíduos considerados “normais” expõem uma série de tensões e negociações que sociologicamente expressam as relações de poder historicamente instituídas nas sociedades analisadas pelo autor.

A história dos significados de estigma foi sendo modificada e utilizada como recurso para designar o papel social que as pessoas exerciam. Estigma, então, seria a construção exterior de identidades sociais de alguns grupos inseridos em determinada sociedade. As representações e preconceitos que configuram a determinação de tal indivíduo ou grupo caracteriza o estigma social. Não se restringindo apenas para pessoas com necessidades especiais, os estigmas são direcionados às pessoas marginalizadas historicamente como, por exemplo, prostitutas, presidiários e egressos do sistema prisional, afrodescendentes, indígenas, dentre outros. Goffman descreve o estigma de uma forma muito concisa e objetiva nesta passagem:

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável [...] Assim deixamos de considerá-la criatura comum e total, reduzindo-a a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande. (GOFFMAN, 1988, p. 12).

Para compreensão do conceito de estigma, compreender os conceitos de identidade real e identidade virtual é essencial. A identidade virtual corresponde às expectativas normativas criadas socialmente, que têm maior probabilidade de serem encontradas em indivíduos em ambientes sociais pré-determinados. Já a identidade real corresponde às características visivelmente encontradas nos indivíduos. Quando existem diferenças entre as identidades virtual e real, de forma compreendida como negativa, o estigma surge. Quando há diferença entre expectativa e realidade de modo que beneficie o sujeito passivo de tal consideração, manifestar-se-á, segundo o autor, o símbolo de status ou de privilégio.

Como alternativa, o autor afirma que os indivíduos deixarão de criar classificações discriminatórias e estigmatizantes quando incorporarem, em seus próprios espaços, as pessoas consideradas diferentes, sugerindo que, assim, a convivência com as diferenças fará com que

elas sejam compreendidas, como se a familiaridade reduzisse o menosprezo. No entanto, entende-se que as diferenças foram historicamente incorporadas como objetos de legitimação ou justificativa para hierarquização social, produzindo desigualdades e explorações sistemáticas.

Do ponto de vista da produção de desigualdades sociais históricas, questiona-se: quem define a normalidade? Isso beneficia a quais grupos? Como a busca de enquadramento em um padrão considerado normal afasta alguém de sua própria individualidade e subjetividade?

Portanto, analisando a forma como foi colocado o conceito de estigma que, segundo Goffman, está a serviço de uma forma de controle social, este estará estritamente ligado aos princípios que vigoram naquela sociedade em determinado período, bem como ao que é considerado normal e não normal, ou aquilo que é mais tolerado, por exemplo, para os homens. A instituição prisão, portanto, atua no sentido de reduzir a identidade social do indivíduo encarcerado a um único e estigmatizado papel: o de preso, interno, institucionalizado.

Faz-se necessário, adicionar outro conceito para aprimorar a discussão, o conceito de *habitus* definido por Pierre Bourdieu (1996) que se constitui como ferramenta de interpretação da realidade, do ponto de vista de uma sociologia que pretende quebrar as barreiras entre indivíduo e sociedade, e está inserido na discussão sobre agente e estrutura instituída como um dos primeiros debates da teoria social contemporânea. Sendo o agente um corpo socializado em ação, e a estrutura tudo o que está exterior e anterior a esse agente, agente e estrutura são, portanto, indissociáveis.

*Habitus*, então, se define como um sistema de disposições para a ação. É uma noção mediadora entre agente e estrutura na qual se busca incorporar todos os graus de liberdade e determinismo presentes nas ações dos agentes sociais. Assim, segundo Bourdieu, é a interiorização da exterioridade e a exteriorização da interioridade (1996, p. 60), portanto, o modo como a sociedade se expressa nas pessoas em várias formas, sejam as capacidades treinadas, modos de pensar, agir e sentir, bem como as respostas advindas de experiências anteriores dos agentes às demandas impostas socialmente. O *habitus*, enquanto construção, é um processo inacabado, pois não se extingue durante o percurso da vida, ele permanece em transformação constante, com adequações as novas demandas sociais. Por isso, não é um processo uniforme, considerando os múltiplos graus e matizes da socialização.

Dois princípios envolvem o conceito de *habitus*, o de “sociação” e o de individuação. Eles demonstram a razão do *habitus* ser mediador entre o social e o individual. A “sociação”

está ligada ao fato de que nossos conjuntos de juízo e ação advêm da sociedade e são compartilhadas por todos aqueles que estão submetidos a condições semelhantes, enquanto que a individuação é a compreensão de que cada pessoa possui trajetórias e localização únicas nas quais interioriza uma composição de esquemas singular.

## 5 “NÃO VOU ME PERDER NA CADEIA”<sup>9</sup>

Considerando que trata-se de pessoas que, anteriormente aos processos de encarceramento, tinham suas vidas fluindo em todas as esferas e em variadas dinâmicas desenvolvidas, é necessário discutir a capacidade de agir das mulheres que, nos processos de despersonalização e mortificação do eu, ainda conseguem subverter em algum nível às normas estabelecidas pelas instituições prisionais, visando à manutenção e mesmo a sobrevivência de suas próprias identidades e subjetividades. Deste modo, busca-se questionar o que foi colocado até agora, mesmo que valorizando a sistematização teórica das estruturas de despersonalização, posto que se faz necessário compreender que as pessoas e suas vidas dinâmicas e difíceis resistem como historicamente resistiram os subalternizados.

Segundo Goffman, verifica-se que as pessoas se recusam, de alguma forma, a acatar e aceitar o tipo de identidade que a instituição produz sobre o eu e a visão de mundo que elas têm de si mesmas. “Sempre que se impõem mundos, se criam submundos” (GOFFMAN, 1974, p. 246). Do ponto de vista da pessoa aprisionada, ao se recusar a seguir as regras da instituição, ela se recusa a aceitar a interpretação que a instituição cria e faz dela. Para a instituição, esse comportamento vai ser entendido como outro elemento de desvio da pessoa já marcada com a privação da liberdade, que deverá ser mais uma vez penalizada com castigos internos e perdas de pequenos privilégios, ou mesmo de direitos elementares. Não obstante, no jogo de sobrevivência, pelo uso de diversas estratégias de negociação, o prisioneiro construirá e aprenderá a se orientar no mundo institucional em que está inserido.

Pode-se sinalizar, também, que todos os “serviços” externos oferecidos às mulheres em contexto de prisão, seja o médico, o educacional ou o alimentar, estão a servir à instituição, ou seja, nem nesses campos as mulheres são sujeitas de direito de elementos básicos de subsistência. Por trás, esses serviços contribuem, de certa maneira, para a mortificação ao expressar que elas, por estarem presas, não são dignas de recebimento de

---

<sup>9</sup> Narrativa de uma mulher presa no Conjunto Penal Feminino de Salvador/BA sobre a incidência excessiva de uso de medicação psiquiátrica e dos prejuízos que o processo de encarceramento causa nas mulheres.

atenção médica, alimentar, jurídica ou educacional dignas. Assim, mais uma vez a pena se estende para além da privação da liberdade, da locomoção social ampla de ir e vir.

As estratégias de resistência da identidade e de sobrevivência no cárcere vão desde a forma como as mulheres se produzem esteticamente, seja na forma de uso do cabelo, à disposição dos uniformes, o uso de maquiagens e a escolha de cores de esmalte em alguns casos. Elementos possivelmente considerados insignificantes para pessoas que não estão inseridas em instituições prisionais, estas pequenas escolhas e formas de autonomia correspondem, para as mulheres aprisionadas, são uma forma de poder sobre o próprio corpo, liberdade de escolha e manutenção da autoestima. Esta posição invoca, de certa maneira, a compreensão de livre arbítrio delas sobre seus corpos e sua forma de estar no mundo e de se apresentar, que podem atenuar a mortificação e institucionalização que a prisão promove.

Por outro lado, o sentido de se manter “bonita e arrumada” se dá na tentativa de mostrar aos familiares que as acompanham, sejam mães, avós, filhos ou companheiros, que elas estão bem e se cuidando, como se pudessem amenizar o impacto da passagem pela cadeia de seus corpos “de mulher”.

A afetividade e sexualidade são, sem dúvida, maneiras de resistência e subversão das formas de despersonalização das mulheres, a edição em contexto institucional de relações familiares e afetivo-sexuais imprimem formas de resistência. A fluidez de gênero ou a incorporação de performances e comportamentos socialmente considerados masculinos também são vistas como maneiras de acessar certas prerrogativas entre as internas. Por exemplo, no Conjunto Penal Feminino de Salvador, no universo de cento e oito mulheres presas em regimes provisório, fechado e semiaberto, apenas duas conseguem desempenhar funções que, além de gerar remição na pena<sup>10</sup>, lhes garantem uma quantia de dinheiro em forma de salário. As duas se apresentam esteticamente e na performance como masculinizadas<sup>11</sup>, sendo elas tratadas no masculino por outras internas, e suas funções são na maioria, são aquelas que fogem da oferta em geral das atividades laborais no cárcere que se concentram em atividades de costura, jardinagem, produção de bonecas, cabeleireira, dentre outras que ainda reforçam aspectos da feminilidade que se espera das mulheres em geral.

O estatuto da maternidade, mesmo não concebido dentro da prisão, pode conferir algumas efetivações de direitos básicos às mulheres, grávidas ou puérperas no ambiente

---

<sup>10</sup> De acordo com Stefanie de Carvalho, remição é um benefício conferido ao preso, seja ele provisório ou já condenado, de que a cada três dias trabalhados, será remido um dia de pena. O trabalho do preso poderá ser executado tanto dentro do estabelecimento prisional, quanto de forma externa.

<sup>11</sup> Apesar de serem chamadas no masculino por outras internas, as duas não assumem uma identidade transgênero.

prisional. Ter acesso a alas e celas específicas mais amplas, ter a companhia dos filhos, ainda que por pequeno período de tempo, ter acesso a maior assistência médica e psicológica com maior agilidade. No entanto, no de Salvador essa realidade não se aplica, visto que a área dos berçários não possui estrutura para que as mães fiquem com seus filhos, ou seja, possuem berços, mas não há camas, neste caso, as crianças nascidas em contexto prisional permanecem com as mães até os seis meses de vida na cela (cumprindo as mesmas rotinas institucionais) e depois são encaminhadas para família que se responsabilizará pelos cuidados, ou para órgãos institucionais de atenção à criança.

O apoio familiar é fundamental para se sobreviver ao processo de aprisionamento. O contato com a família pode ser compreendido como o principal ponto de apoio para as mulheres, gerando uma espécie de base de resistência e de sobrevivência ao período de encarceramento. Seja por meio de visitas, no qual, por algumas horas a presa pode estar em contato físico com seus parentes, de apoio com mantimentos básicos, ou seja, aqueles alimentos feitos em casa que se diferem dos oferecidos na instituição, ou ainda, através do sentimento de que há alguém a espera do lado de fora da prisão, que gera o incentivo de cumprir a pena para que possa voltar a convivência com seus familiares que a esperam. São esses elementos que dão sentido à continuação da vida, à não desistência e à construção da perspectiva de mudanças futuras. Quando não existe suporte familiar ou de uma relação amorosa estabelecida, muitas mulheres relatam seu propósito de conseguir a liberdade para cuidar dos filhos, reencontrá-los e poder estar com eles. Ter um filho ou filha geralmente potencializa o processo de institucionalização, visto que quanto mais cumpridas foram as ordens e regras da unidade, mais próxima elas estarão de ganhar a liberdade e poder reaver seus filhos. Mas isso não é regra.

Outro exemplo de subversão da institucionalização pode ser visto no Conjunto Penal Feminino de Salvador, que possui uma biblioteca nomeada “Mentes Livres” desde 2013. Esta biblioteca foi criada através do projeto de extensão “Corpos Indóceis e Mentes Livres”, coordenado há oito anos pela professora Denise Carrascosa, da Universidade Federal da Bahia. O projeto oferta oficinas de escrita literária e performance artística às detentas.

Uma das detentas trabalha nesta biblioteca e, por isso, é beneficiada pela remição de pena, tendo se tornado um exemplo de conduta e educação aos olhos dos agentes penitenciários. Por ser responsável pela biblioteca, a referida detenta é encarregada de registrar os empréstimos dos livros realizados pelas outras internas, e fica na biblioteca todo o horário em que as galerias estão abertas, ou seja, das sete da manhã às quatro da tarde, fechando apenas no horário de almoço ou quando tem outras atividades para fazer. Além de

poder ficar fora da cela aproximadamente oito horas por dia, ela também usa um relógio para controlar seu horário, é a única interna a ter essa autorização. Interessante ainda é que ela dedica a maior parte do seu tempo na biblioteca para ler, e relata que lê muitos livros por mês. Assim, realizou o Exame Nacional do Ensino Médio e foi aprovada no curso de Biblioteconomia na Universidade Federal da Bahia, no entanto, teve de trancar a sua matrícula porque não foi autorizada a frequentar as aulas por estar cumprindo pena em regime fechado.

A visita, como instrumento fundamental de estreitamento de laços e de extrema relevância para as mulheres encarceradas, é um momento de tensão e violência institucional direcionada as famílias, bem como um elemento de negociação com as mulheres que esperam essas ocasiões. Neste momento, o visitante também precisa se adequar e despersonalizar-se temporariamente para ter acesso à mulher presa nos moldes do instituto prisional.

Há um processo de extensão da penalização da interna para os visitantes das pessoas encarceradas. As famílias são submetidas ao poder de disciplina da prisão, ao *habitus* que deve ser incorporado, mesmo que temporariamente. Essa imposição se dá através das roupas, calçado, tipo de cabelo, uso de maquiagens e acessórios, tipo de mantimentos e alimentos que podem ser levados às internas, bem como dos dias, horários, quantidade de visitantes, além de compromisso extenso com a burocracia que antecede o processo de visita para obtenção da permissão temporária de visita. A revista e a inspeção nas roupas, calçados, na comida, no cabelo, na vagina, na boca, dentre outros, representam a forma de violência física e controle de corpos da instituição aos visitantes que estão em pleno vigor de seus direitos de circulação, porém, são estigmatizados e penalizados por serem visitantes de pessoas encarceradas.

Alguns aspectos tratados neste tópico demonstram meios de subversão e negociação exercidos pelas mulheres em situação de aprisionamento que visam conseguir acessar e manipular instrumentos de afirmação de suas próprias individualidades e subjetividades enquanto pessoas, desse modo, afirmando um nível de poder e controle sobre o próprio corpo em meio à imposição de regras e meta-regras institucionais de como se portar, ser e estar.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em conformação com a tese de Davis (2018), é preciso mais do que reformar o sistema prisional em busca de condições menos desumanas, se faz necessário buscar alternativas abolicionistas ao cárcere.

Pela convivência social e a demanda por punição a autora afirma que a prisão é encarada como um aspecto inevitável e permanente em nossa sociedade, portanto, ela é considerada tão “natural” que é extremamente difícil fazer exercícios de pensar a vida sem elas, efetivamente.

Assim, são propostas diversas questões: por que as pessoas presumiram que aprisionar uma população cada vez maior ajudaria aqueles que vivem em liberdade a se sentirem mais seguros e mais protegidos? Por que as prisões fazem com que as pessoas pensem que seus direitos e liberdades estão mais protegidos? A questão fundamental é: por que consideramos as prisões incontestáveis?

Apresenta-se alguns aspectos que Angela Davis reuniu para compor o que ela chama de alternativas abolicionistas. Essas alternativas serão eficazes para o objetivo proposto se envolverem a mudança da perspectiva de abordagem dos “crimes” e, efetivamente, as condições sociais e econômicas das comunidades historicamente encarceradas. O caminho mais urgente já indicado, que tem importância imperativa, é consolidar novas formas de execução da justiça nas quais a prisão não seja o principal objetivo nem a única possibilidade.

É preciso se distanciar da ideia de que a única alternativa às prisões seria um sistema de punição que opere, objetive e atinja os mesmos alcances que o sistema atual. A utilização de paliativos ao encarceramento em massa, com as mesmas ações de aprisionamento em outras roupagens, não é mais admissível. Se o desencarceramento for pensado como uma estratégia global, é preciso formular alternativas ao encarceramento em *continuum*, por exemplo, “a desmilitarização das escolas, a revitalização da educação em todos os níveis, um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental gratuito e um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e na retaliação” (DAVIS, 2018, p. 116).

A educação e as escolas são alternativas poderosas para se romper as correntes das cadeias e prisões. As escolas continuarão a ser um principal canal para a prisão, se não houver transformações efetivas no sistema de ensino e na estrutura das escolas, estes devem ser ambientes de incentivo ao prazer de aprender e estudar e não local de aprisionamento, condicionamento de condutas e vistos como punitivos.

A descriminalização das drogas também é um aspecto importante, aliado a estratégias maiores para se enfrentar a estrutura do racismo presente no sistema de justiça criminal e continuar ao processo de desencarceramento. A proposta da descriminalização das drogas deve estar ligada a uma série de ações e programas comunitários, gratuitos e de fácil acesso, para que pessoas dependentes possam ter apoio específico e oportunidades no campo

educacional e laboral para se desvincularem do uso de drogas (DAVIS, 2018, p. 117). Pensar em outros comportamentos que podem ser descriminalizados são passos em direção ao abolicionismo prisional.

Pode-se, por fim, concluir que as mulheres encarceradas não demonstram passividade, mas um alto grau de resistência, e criam formas, à medida do possível, de subverter e de negociar com as normas institucionais impostas pelo poder prisional. Em meio à despersonalização e a mortificação do eu, as mulheres desenvolvem formas de subsistir para além do ambiente da prisão. Como historicamente as mulheres foram protagonistas invisibilizadas em processos de resistência colonial, escravista, capitalista, das ditaduras, na produção de conhecimentos e à frente de entidades religiosas, as mulheres em contexto de prisão, vistas da ótica da resistência à despersonalização, se mostram, mais uma vez, protagonistas invisibilizadas e altamente punidas por sua condição de gênero, de raça e de classe.

Uma das jovens interlocutoras presas que foi ouvida durante uma oficina realizada no âmbito da pesquisa, se mostrou muito sã e confiante em seu processo de liberdade. Segundo ela, é preciso manter a cabeça firme e não se deixar levar pelo ambiente, pois, ele potencializa muitos sentimentos que podem deixá-las adoecidas e sem esperança ou perspectiva de mudança. Para ela, “a cadeia é só questão de tempo. Eu não vou morrer aqui dentro, não vou me entregar à cadeia, eu tenho uma vida inteira lá fora”.

Portanto, observa-se que, apesar de todas as ferramentas de subversão e resistência adotadas para passar pelo processo de aprisionamento com menos sequelas e traumas possíveis, é indispensável que a mente esteja fortalecida para que haja perspectivas de futuro e para que uma mulher não se perca na cadeia.

As mulheres do Conjunto Penal Feminino de Salvador representam o que as estatísticas mostram: em sua maioria são jovens negras, de baixa renda, mais de sessenta por cento estão em regime de prisão preventiva por delitos relacionados a substâncias ilícitas, com idade em torno de 20 a 30 anos, com educação escolar básica, e com filhos. Com tudo que foi dialogado até aqui, o Estado procede no encarceramento que segue um padrão direcionado a uma população específica. Não referindo a uma romantização dessa experiência genocida, essas mulheres conseguem criativamente subverter normas e manter suas subjetividades e sanidades, sempre com o objetivo da liberdade.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Enedina do Amparo. **Rés negras, Judiciário Branco: uma análise da Interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana.** Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2015.

ALVES, Jaime Amparo. **Inimigo público: a imaginação branca, o terror racial e a construção da masculinidade negra em “Cidade de Deus”.** In: Antinegitude. O impossível sujeito negro na formação social brasileira. Org. Osmundo Pinho e João H. Costa Vargas. Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016. p. 59-79.

BARCINSKI, Mariana. CÚNICO, Daiana. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. **Revista da Associação Portuguesa de Psicologia**, v. 28, n. 2, 2014. p. 63-70.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação.** Campinas: Papyrus, 1996.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres,** Departamento Penitenciário Nacional. 2018.

DAVIS, Angela. DENT, Gina. **A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição.** Estudos Feministas, v. 11, n. 2, jul./dez. 2013, Florianópolis, p. 523-531.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

\_\_\_\_\_. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018. Tradução de Marina Vargas.

DE CARVALHO, Stefani. **Como funciona a remição pelo trabalho na execução penal.** Disponível em: <<https://stefanidecarvalho.jusbrasil.com.br/artigos/609968680/como-funciona-a-remicao-pelo-trabalho-na-execucao-penal>>. Acesso em 09 jul. 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro.** Dissertação. Universidade de Brasília, 2006.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1996.

\_\_\_\_\_. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**; 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

JAMES, R. L., **Wanderings of the Slave: black life and social death**". 2013. Disponível em: <<http://www.metamute.org/editorial/articles/wanderings-slave-black-life-and-social-death>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

VARELLA, Dráuzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VARGAS, João Costa. A diáspora negra como genocídio: Brasil, Estados Unidos ou uma geografia supranacional da morte e suas alternativas. **Revista da Associação Brasileira de pesquisadores negros**. v. 1, n. 2, jul./out. 2010, p. 31-65.

WILDERSON, Frank. **The Vengeance of Vertigo: aphasia and abjection in the political trials of black insurgents**. 2011. Disponível em: <<http://www.yorku.ca/intent/issue5/articles/pdfs/frankbwildersoniiiarticle.pdf> >. Acesso em: 05 ago. 2019.

## **DEPERSONALIZATION OF WOMEN AS A CONTROL TOOL FOR PRISON INSTITUTIONS BEYOND THE IMPRISONMENT PENALTY**

### **ABSTRACT**

The aim of this discussion is to identify and reflect on incarcerated women process of depersonalization inflicted by prisional institutions and to understand the institutionalization through the adaptation to mandatory conduct and norms. To reflect on the mentioned depersonalization process, Erving Goffman's notions of "total institutions" and "stigma" are used, besides the analysis of the mortification of the self in closed institutions. This article also aims to analyze the prison system from an intersectional analysis between gender, race and class, considering fundamental aspects of critical criminology in Flauzina, as a reference point, and the criminal alternatives' discussion raised by Angela Davis. Finally, are raised

possible forms of subversion to the imposition of conducts in the prison system, observing how these behaviors inside the female prisons intends to support the individualities and identities of incarcerated women, through the fieldwork done in Lemos de Brito Penitentiary Complex's Female Penal Set, in Salvador/BA.

**Keywords:** Women. Incarceration. Depersonalization. Identities.